



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Assis Melo – PCdoB RS

PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2017

Suprima-se o art. 11-A apresentado pelo relator do substitutivo ao PL 6.787/2016 no do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

JUSTIFICAÇÃO

O relator do Substitutivo pretende, com essa emenda, instituir a prescrição intercorrente do Direito do Trabalho, fixada em 2 anos.

A prescrição intercorrente é aquela que se verifica pela inércia continuada e ininterrupta no curso do processo por seguimento temporal por parte do autor.

Resta evidente que o objetivo desta alteração é suprimir o entendimento da Súmula 114 do TST, segundo a qual, é inaplicável, na Justiça do Trabalho, a prescrição intercorrente, embora haja um conflito desse entendimento com o do STF.

No curso de uma execução trabalhista, é muito comum o empregador/devedor se esquivar para não pagar o débito, seja com o desaparecimento da própria empresa ou com a transferência de patrimônio para evitar a penhora de bens.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Assis Melo – PCdoB RS

Nesse sentido, o reclamante não pode ser prejudicado, razão pela qual deve ser rechaçada a alteração proposta pelo relator.

Sala das Comissões Especiais,

ASSIS MELO

Deputado Federal PCdoB/RS